



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
**CONTRATO Nº 123/2018**

Proc. Adm. nº.: 1194/2018  
Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REABILITA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na rua Basílio Cerri, nº. 44, centro, Sooretama/ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a sr(a) MARA BROEDEL PAQUELE, brasileira, união estável, bióloga, portadora do CPF nº 079.317.807-01 e RG nº 1.542.686-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 221, centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REABILITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.747.306/0001-20, com sede à avenida Celeste Faé, nº 122, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29.900-522, neste ato representada por seu representante legal, o senhor DAVID ENGEL JÚNIOR, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente na rua Orquídeas, nº 662, bairro Jardim Laguna, CEP 29.904350, portador do CPF/MF nº. 141.020.968-76 e RG nº. 22.111.720 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com o objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços 108 (cento e oito) sessões de hidroterapia, para continuidade à determinação judicial em favor de Klaiver de Paulo Duarte**, conforme autos do processo em epígrafe, nos termos do presente procedimento, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços 108 (cento e oito) sessões de hidroterapia, para continuidade à determinação judicial em favor de Klaiver de Paulo Duarte.**

- 1.1 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.**  
**1.2 - Especificações e quantitativos abaixo:**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão à conta da dotação orçamentária:**  
005 – Secretaria Municipal Saúde  
001 – Fundo Municipal de Saúde  
005001.1012200182.046 – Gestão de Administração da Saúde  
33909100000 – Sentenças Judiciais  
Fonte de Recurso: 12010000 / **Ficha nº 13**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1 - O valor total do presente contrato pelo objeto aqui ajustado é de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**  
**3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento mensal.**  
**3.3 - O pagamento será realizado assim que atestada a realização dos serviços pelo setor requisitante.**  
**3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:**  
**3.4.1 - Nota fiscal;**  
**3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;**  
**3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;**  
**3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior à realização dos serviços faturados;**  
**3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;**  
**3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.**

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:**

- 4.1 - Este contrato não admitirá reajustamento.**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.1 - O Prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva assinatura, e, com sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;**

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1 - O valor do contrato não poderá ser alterado.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 - A realização das sessões será de acordo com o consenso entre a Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade do paciente, uma vez que o paciente necessita de 02 (duas) sessões de hidroterapia por semana, dentro do período de vigência deste contrato.**  
**7.2 A CONTRATADA se obriga a realização os serviços ofertados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações contidas neste procedimento.**  
**7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência serviços que realizar, assim como pelo cumprimento**



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização dos serviços.
- 7.5** - A eventual aceitação dos serviços contratados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da realização dos serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

#### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para realização;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização dos serviços;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.
- 8.2.9** - A realização dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção de equipamento, provenientes da realização dos serviços.
- 8.2.12** - **Em caso de cancelamento das sessões, a contratada deverá cientificar a contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**

### **9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem realizados perfeitamente de acordo com a Ordem de fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido para realização dos serviços, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. Aplicar-se-á no que couberem, as multas e penalidades previstas na lei 8.666.



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos dos contratados.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor DAVID ENGEL JÚNIOR, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente na rua Orquídeas, nº 662, bairro Jardim Laguna, CEP 29.904350, portador do CPF/MF nº. 141.020.968-76 e RG nº. 22.111.720 SSP/SP.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

**16.1** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 03 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MICHELE BARROS GUSMÃO BISSOLI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REABILITA LTDA  
CNPJ: 05.747.306/0001-20  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) \_\_\_\_\_ TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_